



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 02.10.2017 SEI 0065798-36.2017.8.16.6000
Comarca/Foro: CORONEL VIVIDA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 65ª - Sede Comarca de Chopinzinho
Data da última visita correcional: 22/09/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 24.03.2017
Juiz(íza) Titular: Carlos Gregório Bezerra Guerra Data da assunção: 08/03/2017
Juiz(íza) anterior: Leticia Lilian Kirschnick Seyr Data da saída: 10/01/2017
Juiz(íza) Substituto(A): Paula Michelle da Silva Data da assunção: 31/05/2016
Endereço: rua Clevelândia, nº 536, Bairro São Luiz, CEP 85.550-000
Telefone(s): (46) 32321321, (46) 32321821, (46) 32324409
E-mail do Magistrado(a) (TJ): cgbg@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): cv-ju-scr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Jacqueline Vera de Ávila de Sousa - Técnica Judiciária	
Data da assunção: 06/11/2013	Matrícula: 52.104

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Thaíse Tremea	
Data da assunção: 07/11/2007	Matrícula: 13.307

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Kelly Colussi Vicari	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52.358
Nome: Thomaz Edson Sbardelotto Leiria de Witt	
Data da assunção: 25/11/2013	Matrícula: 52127
Nome: Ana Paola dos Santos	
Data da assunção: 26/06/2012	Matrícula: 51.306

Estagiário(s):	
Nome: Robson Giaretta	
Data da assunção: 28/07/2017	Matrícula: 260705
Nome: Joan Theodoro Sozo	
Data da assunção: 21/09/2018	Matrícula: 261766



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Heloisa Stédile	
Data da assunção: 02/05/2013	Matrícula: 51.942
Nome: Anderson Erasmo Rodrigues	
Data da assunção: 18/11/2011	Matrícula: 51.034

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Rafael Sohn Fischer	
Data da assunção: 08/03/2017	Matrícula: 18.179

Assistente do Juiz:	
Nome: Ana Paula Panhosatto	
Data da assunção: 11/04/2016	Matrícula: 214895

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Helen Carolayne Brusque	
Data da assunção: 11/05/2017	Matrícula: 51.942

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é ótimo. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O Juizado Especial está em outra sala. Os espaços da Secretaria são bons. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 02 (dois) cofres na sala de apreensões. Os demais objetos estão nesse local.
2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores tem sala própria.
2.5 Várias salas de audiências, muito boas, bem iluminadas, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 02 impressoras.
Vara: 09 computadores, 18 monitores, 02 impressoras, 03 scanners, 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 03 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 03 equipamentos de gravação de audiências.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentados os Livros n° 04 e 05, encerrados. Foram formados em mídias. Cadastrados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros n° 05 e 06, encerrados. Foram formados em mídias. Cadastrados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro n° 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro n° 01. Os processos administrativos e sindicâncias tramitarão no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos deverão ser constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência dos atos. Providenciar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro n° 02. Devem ser arquivadas apenas as atas solenes da Comarca, com o arquivamento dos demais documentos nas respectivas pastas. Observar;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro n° 02. Arquivar apenas os termos de compromissos. Não utilizar folhas rascunho para impressão de documentos oficiais, por exemplo, deste livro. Observar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 04 e 05. Não utilizar o verso das folhas dos livros. Observar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 05, formado em mídia. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos Sistemas, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes serão atualizados no Sistema Hermes. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, que deverá ser encerrado. Providenciar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Terminados os autos físicos, este será encerrado.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sítio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, não foi observado nos meses fevereiro, abril, maio, junho, agosto, setembro e novembro do ano passado (2016). Ainda, verificou-se nos meses janeiro e junho deste ano (2017), o que deverá ser justificado pela Secretaria. Última-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, de vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês março do ano 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", extrai-se:

- a) "aguardando diligência" desde **16.12.2009** (apontada na Correição anterior);
- b) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **17.09.2014**;
- c) "aguardando encaminhamento expedientes ao Juiz" desde **02.05.2014**;
- d) "aguardando prisão" desde **16.11.2009**; e
- e) "aguardando resposta ao ofício" desde 05.09.2017.

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, e da atualização os registros no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 07 "andamento-processo"; e "14 julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 02 "em cumprimento e 01 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - consta 1 (um) registro em andamento - 2009.9000028-4 (aguardando resposta de ofício). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 01 "inquéritos policiais". Renova-se a determinação de manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Providenciar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - constam 2 (dois) registros em andamento - 2012.209-1 e 2012.364-0 (ambos com fases incorretas e movimentos desatualizados). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda, 04 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior, na qual foi determinado: "*Cumprir as determinações dos ofícios circulares nº 136/11 e 146/11, quanto à manutenção das "fases", com a atualização a cada movimentação dos autos, evitando a contagem manual.*". A falta de saneamento deverá ser justificada pela Secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz**: constam cargas abertas desde **17.07.2017**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça**: não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado**: não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos**: não constam registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios**: constam cargas desde 08.08.2012 (apontada na Correição anterior);

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça**: não constam registros;

4.7. A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos autos. Manter controle rigoroso dos prazos, e proceder as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 2 (dois) registros. Tratam-se de pedidos incidentais decididos e que deveriam ter sido baixados no SICC. Dar imediata movimentação aos autos.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados apenas: 1 objeto; e 1 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 1 (uma) fiança de processo encerrados sem levantamento.** Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 18.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	692	06	11	141
Suspensos	179	01	05	06
Instância Superior	31	05	0	0
Arquivados	1691	28	0	112
Paralisados Secretaria	0	0	0	0
Paralisados Remessa	87	01	0	13



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 20.07.1997 - Processo 0000004-90.1997.8.16.0076 - estupro - prioridade de julgamento Meta 2/2017 do CNJ - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório nos cadastros do PROJUDI) e o CPF do réu - não constam prisões - denúncia e suspensão pelo art. 366 ativa registradas na capa - digitalizado em 07.02.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0001865-13.2017.8.16.0076 - suspenso sem previsão legal, nem determinação judicial - no prazo de edital, os processos devem permanecer em andamento, registrando-se o prazo para publicação, o que não deixará o processo paralisado - levantar todos os casos semelhantes, e tornar os processos ativos novamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, apenas as decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. Doravante, atentar à inserção das informações na respectiva aba (Processo 0002509-87.2016.8.16.0076)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

28 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000146-93.2017.8.16.0076	2119	IP	132	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001058-90.2017.8.16.0076	2350	IP	117	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000644-68.2012.8.16.0076	757	PrEsAn	117	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0000419-77.2014.8.16.0076	1976	IP	117	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001191-35.2017.8.16.0076	2386	IP	115	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001030-35.2011.8.16.0076	672	APN	96	DECORRIDO PRAZO DE GILSON PERRETI
0000786-96.2017.8.16.0076	2269	IP	83	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0000561-76.2017.8.16.0076	2220	IP	59	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000563-46.2017.8.16.0076	2221	IP	59	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001481-26.2012.8.16.0076	633	APN	59	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - ARQUIVAMENTO

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhar à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **31 prisões**, das quais se destacam:

- 21 prisões preventivas - mais antiga datada de 13.06.2015 - Processo 0001293-28.2015.8.16.0076 - no cadastro da prisão em flagrante, foi vinculado o auto de prisão, não a decisão que a homologou - no cadastro da prisão preventiva, juntaram-se o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento, não constando a decisão que a decretou - o réu foi condenado, com a formação do processo de execução, porém a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- **03 prisões em flagrante** - todas datadas de 29.09.2017 - Processo 0002502-61.2017.8.16.0076 - no cadastro das partes, não constam os CPF de dois réus - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se o auto de prisão, não a decisão que a homologou.

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 30 prisões provisórias, entre 16 preventivas e 14 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transações penais;
- 126 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 06 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pela Secretaria);
- 42 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Secretaria).

Processo 0000359-07.2014.8.16.0076 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias constam como não pagas - se vinculou apenas o primeiro comprovante do pagamento - as apresentações em juízo não são controladas no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **1517 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 176 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 04.07.2017;
- 201 ao **Ministério Público** - mais antiga de 10.07.2017 (várias remessas *offline*);
- 40 à **Delegacia** - mais antiga datada de **22.05.2017**;

Cobrar a imediata de devolução dos inquéritos da Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Ressalta-se, novamente, que os inquéritos policiais tramitarão de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e somente recebidos pela Secretaria na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 52 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 28.09.2017;
- 34 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 28.09.2017.
(05 urgentes)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 199 **analisar decursos de prazo das intimações** - mais antigo de **03.03.2015**;
- 04 **para conferir** - ofícios, todos de 28.09.2017;
- 02 **para expedir** - 1 ofício e 1 mandado, mais antigo de 19.09.2017;
- 02 **com urgência**;
- 255 **decurso de prazo** - maioria são mandados - mais antigo de **04.12.2014**.

Justificar a falta de andamento dos documentos (negritados). Proceder à imediata análise e movimentação.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 28.03.2018 - instrução.

Apreensões - 336 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 69 armas de fogo - Processo 0000132-85.2012.8.16.0076 - Apreensão 55573/2016 - não consta a data de cadastro no SNBA - não constam o "tipo de cano" e o "acabamento", facilmente identificável com o manuseio do revólver, dados obrigatórios para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - juntou-se indevidamente o auto de prisão em flagrante - não se vincularam os processos de apreensão e o laudo técnico;
- 01 entorpecente não encerrado e 08 incinerados - números que deverão ser confirmados pela Secretaria - Processo 0001952-03.2016.8.16.0076 - Apreensão 68526/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão e de constatação - não se vinculou o laudo técnico;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle da destruição pela Secretaria;
- 17 valores - Processo 0000160-48.2015.8.16.0076 - Apreensão 07217/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", e não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 18 veículos - Processo 0000233-30.2009.8.16.0076 - Apreensão 29778/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não constam o laudo pericial - na descrição consta o valor do veículo - consta que está com o depositário público.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 262 registros, relativos a fianças e apreensões, 199 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 21 registros no Banco do Brasil e 02 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0002642-66.2015.8.16.0076, 0000748-60.2012.8.16.0076, 0000001-57.2005.8.16.0076, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados :

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 28.09.2017;
- 25 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 22.09.2017;
- 15 Aguardando Análise de Retorno (Mandado retornado) - desde 26.09.2017;
- 39 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 24.08.2017;
- 255 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - desde **04.12.2014**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de prazo. Proceder a análise dos decursos de prazo.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **27 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória n° 0001510-71.2015.8.16.0076, 804 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Manguaçu - prazo 60 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se a prestação pecuniária na capa da carta, porém não consta o recolhimento - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa n° 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **103 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **72 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 15.01.2015, relativa ao Processo 0002092-08.2014.8.16.0076 - Carta Precatória n° 0000560-03.2015.8.16.0031, cadastrada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava - prazo 20 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - não se cadastraram as condições na capa da carta - a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre as condições na capa, a fim de possibilitar o controle e de evitar a juntada de certidões (mov. 54 usque 80) e de cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo apenas para o ano 2017 no PROJUDI. Não constam os anos 2015 e 2016, determinado pelo Ofício-Circular n° 206/14, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular n° 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular n° 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0000097-04.2007.8.16.0076 - que as peças foram indevidamente digitalizadas em blocos - não se cadastraram a decisão de pronúncia a sentença e o acórdão na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes e suprir os registros.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001532-61.2017.8.16.0076	50	PP	51	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 01 prisão preventiva:

- datada de 02.09.2016 - Processo 0002007-51.2016.8.16.0076 - no cadastro da parte, não consta o CPF do réu - tanto no cadastro da prisão temporária, quanto da preventiva, vincularam-se apenas os mandados de prisão, não constam os cumprimentos, nem as decisões que as decretaram.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 29.08.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise do cartório** - mais antiga de 29.09.2017;
- 03 **decursos de prazo** - maioria são mandados - mais antiga de 12.09.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 27 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0004751-03.2013.8.16.0083 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é o início do cumprimento do semiaberto harmonizado, datado de 03.07.2017 - modificada a competência à Comarca de Coronel Vivida em 20.06.2017 (mov. 210) - não se cadastraram as condições na capa da execução - levantar todos os casos semelhantes, registrar todas as condições na capa, e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Constatadas execuções com o regime atual Aberto, por exemplo, nº 0000552-55.2015.8.16.0086, 0002108-43.2011.8.16.0083 e 0008820-89.2017.8.16.0131.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Execução 0001158-92.2015.8.16.0083 - a execução foi suspensa indevidamente, tendo em vista que a condenada cumpre o semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, conforme certidão de doc. 260.1 - levantar todos os casos semelhantes, e tornar ativas as execuções

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **4 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0008211-32.2012.8.16.0083 - prisão mais antiga datada de **30.03.2012** (prisão/início do cumprimento/semiaberto harmonizado).

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam 06 em regime semiaberto harmonizado (todos com monitoração eletrônica), e 04 prisões domiciliares. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 07 condições de semiaberto harmonizado (06 informadas pela Secretaria);
- 01 prisão domiciliar (04 informadas pela Secretaria);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 29.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **analisar decursos de prazo de intimações** - mais antiga de 10.08.2017.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1989 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0003678-98.2010.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - o único evento é o início do cumprimento semiaberto harmonizado - modificada a competência em 23.10.2015 (mov. 223) - foram cadastradas as condições do livramento condicional na capa da execução - porém, não são controladas no PROJUDI - apenas são juntadas as certidões de comparecimentos - levantar todos os casos, cadastrar todas as condições na capa, controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, e vincular os termos individuais das apresentações, do recolhimento das prestações e dos ofícios dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços - atentar que essas comunicações tem que ser encaminhadas no mês seguinte ao cumprimento.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0000924-05.2013.8.16.0076, 0001169-49.2017.8.16.0052, 0000957-29.2012.8.16.0076, entre outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0002486-86.2017.8.16.0083, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0002286-37.2016.8.16.0076 - determinada a expedição de intimação por edital, tornaram a execução suspensa para não figurar como paralisada - levantar todos os casos semelhantes, e alterar o status para ativo novamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 08 suspensões condicionais das penas;
- 51 penas substitutivas;
- 06 condições de livramento condicional;
- 74 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 03 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Constam apenas **773 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - não constam registros - trata-se de competência de regime aberto, sem razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 19.10.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 22 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 03.08.2017;
- 28 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 22.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 15 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga de 29.09.2017;
- 17 **analisar decurso de prazo de intimações** - mais antigo de **08.08.2015**;
- 01 **para conferir** - ofício - de 28.09.2017;
- 14 **decurso de prazo de intimações** - maioria são mandados - de **07.12.2016**;

Justificar o excesso de prazo na movimentação dos documentos. Analisar imediatamente os documentos com prazos negritados.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI. Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Constam 07 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento = 11
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 11
- Ainda, 120 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 59
 - Ações penais sem denúncia 01
 - Feitos sem infração penal 56
 - Apreensões sem documento vinculado 40
- Constam, ainda, 556 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 02
 - Processos físicos sem sentença anotada 01
 - Ações Penais sem pronúncia 01
 - Apreensões sem documento vinculado 01
- Constam 18 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000140-57.2015.8.16.0076 – arquivado;
- Não constam planos de aplicação de recursos e prestação de contas, o que deverá ser justificado pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- A Secretaria deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução n° 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento n° 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento n° 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução n° 04/10 e Ofício-Circular n° 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular n° 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular n° 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento n° 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei n° 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular n° 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11.2. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa n° 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judiciária conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém com a previsão dos Ofícios da Família e da Infância e Juventude, que deverão continuar no Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93, no que concerne ao assunto.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para análise.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal e Juizado Especial, com base na suspensão da Resolução n° 93, com a permanência das competências das competências de Família e da Infância e Juventude no Ofício Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça